



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 429, de 26 de agosto de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Art. 2º- O valor da contratação ou do prêmio a ser ofertado não poderá exceder ao limite de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º- Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade, e entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de agosto de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária